



Câmara Municipal de Ibertioga

Rua Espírito Santo, 32 - CEP: 36225-000 - Estado de Minas Gerais
Telefone: (32) 3347-1227 - Email: cmibertioga@gmail.com
CNPJ: 26112722000121

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2025

Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Ibertioga/MG a Lei de Acesso à Informação (Lei Nacional nº 12.527 de 18 de novembro de 2011).

A Câmara Municipal de Ibertioga/MG, nos termos do art. 67, da Lei Orgânica do Município, aprova e eu promulgo a seguinte Resolução.

Art. 1º. Todos os setores da Câmara Municipal de Ibertioga deverão ser cientificados e instruídos a respeito da obrigatoriedade de observar as normas de caráter nacional introduzidas pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que tem por objetivo garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no Inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216, todos da Constituição Federal.

Art. 2º. O direito fundamental de acesso à Informação deve ser executado em conformidade com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que norteiam Administração Pública e assegurado mediante:

- I- observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II- divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III- utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV- estímulo ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública, visando seu controle pela sociedade;

Art. 3º. As informações a serem fornecidas pela Câmara Municipal de Ibertioga deverão ser franqueadas ao público mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma



Câmara Municipal de Ibertioga

Rua Espírito Santo, 32 - CEP: 36225-000 - Estado de Minas Gerais
Telefone: (32) 3347-1227 - Email: cmibertioga@gmail.com
CNPJ: 26112722000121

transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na Lei Federal nº 12.527/11.

Art. 4º. O acesso à Informação de que trata essa Resolução não se aplica às hipóteses previstas na legislação como sigilo fiscal, bancário, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça.

Art. 5º O Poder Legislativo, independentemente de requerimentos, deverá divulgar, em local de fácil acesso, inclusive em meios eletrônicos, por meio de sítio na rede mundial de computadores, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, dentre as quais:

- I- competências, autoridades, endereços, telefones e horários de atendimento ao público;
- II- registros da execução orçamentária e financeira;
- III- informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- IV- respostas a perguntas da sociedade.

Art. 6º. O Serviço de Informações ao Cidadão - SIC dessa Câmara Municipal, compete orientar, cobrar e fiscalizar a efetividade na prestação deste serviço.

Art. 7º. O acesso à informação dar-se-á mediante disponibilização das informações constantes no artigo 3º, assim como diretamente ao cidadão, mediante protocolo do pedido nessa Câmara Municipal ou desde que solicitado mediante sistema informatizado disponibilizado no sítio oficial da Câmara Municipal, obedecendo-se em qualquer hipótese, aos prazos legais estabelecidos na Lei Federal nº 12.527, de 2011, e constando, obrigatoriamente:

- I- o nome do requerente;



Câmara Municipal de Ibiritoga

Rua Espírito Santo, 32 - CEP: 36225-000 - Estado de Minas Gerais

Telefone: (32) 3347-1227 - Email: cmibiritoga@gmail.com

CNPJ: 26112722000121

II- número de documento de identificação válido;

III- o endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida; e

IV- a especificação completa, clara e precisa da informação ou do documento desejado.

Art. 8º. Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.

Art. 9º. O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito.

Art.10. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I- genéricos, considerados aqueles deficitários quanto ao grau de especificidade mínimo exigido para identificar corretamente a informação almejada;

II- desproporcionais ou desarrazoados, incluídos aqueles que busquem a exposição de informações que possam comprometer medidas de segurança adotadas na dinâmica da Administração, bem como relacionados à proteção da integridade física dos servidores públicos, casos nos quais o interesse público primário exige postura de proteção institucional;

III- que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação, consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência da Câmara Municipal, devendo neste caso, se de seu conhecimento, indicar o local onde se encontra as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

IV- quando houver classificação de sigilo, nos termos dos arts. 23 e 24 da LAI, ou outras hipóteses legalmente previstas.

Art. 11. O prazo de resposta ao pedido de informação que não possa ser imediatamente fornecida será de 15 (quinze) dias, conforme artigo 266 do Regimento Interno Câmara



Câmara Municipal de Ibertioga

Rua Espírito Santo, 32 - CEP: 36225-000 - Estado de Minas Gerais
Telefone: (32) 3347-1227 - Email: cmibertioga@gmail.com
CNPJ: 26112722000121

Municipal, prorrogável por 05 (cinco) dias, mediante justificativa da qual será dada ciência ao requerente (artigo 45, §5º da Lei Orgânica).

Parágrafo Único: Na hipótese de a informação estar disponível em qualquer formato de acesso universal, o requerente deve ser orientado quanto ao local e meio para consultá-lo ou reproduzi-lo, desobrigando-se o fornecimento direto de informação, salvo se o requerente não dispuser de meios para a consulta ou reprodução.

Art. 12. O acesso a informações pessoais por terceiros, para a defesa de direitos humanos ou proteção de interesse público e geral, quando autorizado, será condicionado à assinatura de um termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade do pedido e sobre as obrigações do requerente.

Art. 13. Caso o setor responsável indefira o pedido de informação, deve comunicar ao requerente, no prazo da resposta, contendo os seguintes elementos:

I-razões da negativa e seu fundamento de fato ou de direito;

II-esclarecimento sobre a possibilidade de o requerente recorrer à Presidência, no prazo de 10(dez) dias;

III-no caso de informações sigilosas, esclarecimentos sobre a possibilidade de o requerente pedir sua desclassificação à Presidência no prazo de 10(dez) dias.

§1º. O recurso, que poderá ser apresentado pelo próprio interessado ou por procurador constituído, observará os seguintes pressupostos:

I-tempestividade, cujo desrespeito implicará a configuração a preclusão temporal;

II-regularidade formal, incluída a exposição mínima de fundamentação recursal, no confronto de argumentos com aqueles constantes da justificativa da negativa, a fim de auxiliar na convicção da Presidência quanto à ratificação ou retificação do quanto decidido anteriormente.



Câmara Municipal de Ibertioga

Rua Espírito Santo, 32 - CEP: 36225-000 - Estado de Minas Gerais
Telefone: (32) 3347-1227 - Email: cmibertioga@gmail.com
CNPJ: 26112722000121

Art.14. A Presidência deve apreciar e decidir o recurso interposto, ou o requerimento de desclassificação de informação sigilosa, no prazo de até (cinco) dias úteis.

Art.15. Na hipótese de indeferimento do recurso especificamente para o pedido de desclassificação pela Presidência, pode o requerente interpor recurso a Mesa Diretora, no prazo de 5(cinco) dias.

§1º. A reclamação interposta deverá ser apreciada e decidida no prazo de até 10(dez) dias úteis.

§2º. A decisão proferida na reclamação será irrecorrível no âmbito administrativo, formando-se a coisa julgada administrativa.

Art.16. O agente público será responsabilizado se:

I-recusar-se, injustificadamente, a fornecer informação, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-lo intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II-utilizar indevidamente, subtrair, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar total ou parcialmente, informação sob sua guarda ou a que tenha acesso pela natureza de seu cargo, emprego ou função;

III-agir com dolo ou má-fé na análise dos requerimentos de acesso à informação;

IV-ocultar da revisão da autoridade superior competente informação sigilosa, para benefício próprio ou de outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

V-destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos.

§1º. Atendido o princípio do devido processo legal, as condutas descritas nos incisos deste artigo ficam sujeitas às penalidades administrativas.



Câmara Municipal de Ibertioga

Rua Espírito Santo, 32 - CEP: 36225-000 - Estado de Minas Gerais

Telefone: (32) 3347-1227 - Email: cmibertioga@gmail.com

CNPJ: 26112722000121

§2º A penalização referida no §1º deste artigo não exclui a aplicação da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992), quando cabível.

Art.17. A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com a Câmara Municipal de Ibertioga deve observar e cumprir, no que couber, os termos desta Resolução e da LAI.

Art.18. O requerente do pedido de informações, se delas fizer uso indevido, será responsabilizado na forma da legislação civil e criminal.

Art.19. São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação, ressalvados as hipóteses constantes desta Resolução.

Art.20. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora.

Art.21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ibertioga/MG, 09 de setembro de 2025.

Carlos José Campos

Presidente da Câmara Municipal

Adimar José Chaves

Vice-presidente



Câmara Municipal de Ibertioga

Rua Espírito Santo, 32 - CEP: 36225-000 - Estado de Minas Gerais

Telefone: (32) 3347-1227 - Email: cmibertioga@gmail.com

CNPJ: 26112722000121

Márcio Bento do Nascimento

Secretário

JUSTIFICATIVA

Este projeto de resolução vem atender a observação do Tribunal de Contas quanto a necessidade de regulamentação por parte da Câmara Municipal de Ibertioga em relação ao acesso à informação, estando assim em conformidade com as orientações do programa Nacional de Transparência Pública do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Contamos com o estudo dos nobres colegas e com a conseqüente aprovação.

Câmara Municipal de Ibertioga/MG.